



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 65/2025**, que **PROMOVE A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA DO ANO DE 2025**.

O Projeto de Lei nº 65/2025 tem por objeto conceder a revisão geral anual e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos ativos do Município de São Gabriel da Palha, incluindo os dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os subsídios dos agentes políticos e benefícios pagos aos inativos e pensionistas.

A proposta estabelece um reajuste total de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), sendo 4,77% relativos à revisão geral anual e 0,03% a título de ganho real, a ser concedido de forma escalonada em quatro parcelas mensais, iniciando-se em abril de 2025.

Foi feita emenda ao art. 1º e art. 2º do Projeto de Lei, incluindo as seguintes disposições:

- O reajuste de 4,80% será concedido de forma escalonada aos servidores ativos, em quatro parcelas mensais e consecutivas de 1,20%, a partir de abril até julho de 2025.

- Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, aplicar-se-á apenas o índice de revisão geral anual de 4,77%, excluindo o ganho real de 0,03% previsto para os servidores.

Essa distinção assegura o cumprimento do princípio da isonomia e vedação ao aumento real para agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal uma vez que há tratamento distinto entre servidores e detentores de mandato eletivo ou cargos comissionados.

Também foi feito, via emenda, a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei em questão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assim dispõe:

***“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.***





***39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”***

Tal dispositivo constitucional garante aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de sua remuneração, com o objetivo de preservar o valor real dos vencimentos diante da inflação acumulada no período.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha reitera esse direito no art. 18, inciso X, e art. 21, §1º, os quais asseguram aos servidores públicos municipais a revisão anual de suas remunerações, sem distinção de índices, como forma de manutenção do poder aquisitivo.

Do ponto de vista financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento observa que o projeto apresenta previsibilidade de impacto orçamentário compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O escalonamento da aplicação do reajuste, proposto de forma parcelada entre os meses de abril e julho de 2025, evidencia o cuidado da Administração com a responsabilidade fiscal, diluindo o impacto no orçamento e permitindo melhor planejamento financeiro.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento concluem que o Projeto de Lei nº 65/2025:

1. É constitucional e legal, respeitando os princípios e normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;
2. Atende ao interesse público, ao assegurar aos servidores municipais a devida revisão anual da remuneração;
3. Respeita os limites e critérios fiscais, sendo compatível com a legislação orçamentária vigente.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025, com a emenda incorporada.

Sala das Comissões Permanentes, 11 de abril de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003600330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 11/04/2025 11:02

Checksum: **F95383902D8D525A40832EC1A5F5285EB6415E39E09D55077E244EBE03B56F67**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 11/04/2025 11:42

Checksum: **419790CD8EBF32C5CC7DCD2743F96C05EA4781AFD74AA3910F6700666089AEC9**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 11/04/2025 12:18

Checksum: **16BA231F0CC9B2AE024EC0EF1D840E7E9B6A33E3194340B28321F2C839BEF887**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 11/04/2025 12:49

Checksum: **01CDA8B460F0F121E00454EFDB31A7C981D43C9514A7A99ECFDFCAC89A7BCE8**

